



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2020)

Dê a seguinte redação aos dispositivos abaixo, constante do Art. 3º, do PLV nº 9, de 2020:

“Art. 11-B O valor do domínio pleno do terreno da União será obtido com base na planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

.....
§ 11 Comissão constituída anualmente pelas superintendências estaduais efetuarão os estudos e procedimentos para a atualização das plantas de valores previstas no caput;”

“Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação ou de empresa especializada:

.....
§ 7º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através de suas superintendências estaduais, ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel.

.....
“

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

A atividade de avaliação dos imóveis é essencial para garantir a justa retribuição aos cofres públicos pela alienação do domínio pleno ou útil dos imóveis da União, e deve ser realizado sistematicamente pelas superintendências estaduais com a finalidade de evitar defasagens dos valores cobrados ou incrementos muito significativos na ocasião das atualizações.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio

Sala das sessões,

Senador **MAJOR OLÍMPIO**
Líder do PSL



SF/20059.71658-33